

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30-09-2009, pelas 14 horas, neste Tribunal de Golegã, para a realização da reunião de assembleia de credores extraordinária com vista à tomada de posição sobre o futuro da sociedade insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

31 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro José Lopes Garcia*.

302255731

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 6908/2009

Processo n.º 1124/08.1TBGRD-E — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Insolvente: Egípesados da Guarda, L.ª

Presidente com. credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Marta Campos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Egípesados da Guarda, L.ª, número de identificação fiscal 504179233, endereço: Estrada Nacional n.º 221, Pêra do Moço, 6300-035 Guarda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

302260915

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6909/2009

Processo n.º 2512/09.1TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Attias II Group — Agência Têxtil, S. A.

Credor: 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Guimarães e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Attias II Group — Agência Têxtil, S. A., NIF 506531635, Endereço: Rua 24 de Junho, 173, Loja n.º 3, Azurém, 4800-250 Guimarães.

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

25 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302230701

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6910/2009

Processo n.º 4265/09.4TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Requerente: Auto Leiria, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 05-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Auto — Leiria, S. A., NIF 500035563, Rua Dr. João Soares — Apartado 11,,2401-970 Leiria, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José António Gonçalves Pinto de Sousa, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 134106423, Endereço: Rua Fernão de Magalhães, n.º 55, Leça da Palmeira, 4450-670 Matosinhos Manuel José Gonçalves Pinto de Sousa, Engenheiro, estado civil: Casado (regime: desconhecido), nascido(a) Em 19-03-1940, freguesia de Ramalde [Porto], nacional de Portugal,, BI 1767851, Endereço: Rua Eugénio de Castro, n.º 34, Habitação 101, 4100-225 Porto João Pedro Gonçalves Pinto de Sousa,, nacional de Portugal, NIF 46887999, Endereço: Caminho Padre Sá Pereira — Casa Austrália, Pinhal de Ofir- Fão, 4100-000 Esposende, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). José A. Cecilio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto, 2400-000 Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação: Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares aqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Maria C. C. Vieira*.

302267039